



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro
Manaus-AM, CEP 69020-545
- <http://hugv-ufam.ebserh.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23531.013271/2024-16

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/Ufam.

A Superintendência do HUGV-UFAM da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Portaria-SEI Nº 8, de 09/01/2019, e considerando aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Ata - SEI nº 21/2025/COLEX/HUGV-UFAM-EBSERH, de 16/12/2025 (56372198), RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/Ufam.

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/Ufam.

Art. 2º A CIHDOTT tem por finalidade organizar e executar, no âmbito hospitalar, as atividades relacionadas ao processo de doação de órgãos e tecidos para transplantes.

Art. 3º A CIHDOTT terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HUGV, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

Art. 4º A CIHDOTT do HUGV está classificada como CIHDOTT I, conforme disposto na Portaria MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 5º A comissão está vinculada à Superintendência e à Gerência de Atenção à Saúde do HUGV/UFAM/EBSERH, sendo instituída por portaria específica.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CIHDOTT será composta por no mínimo 03 (três) membros integrantes do corpo funcional da instituição, de nível superior, dentre os quais, um será designado como Presidente, cujo perfil profissional seja médico (a) ou enfermeiro (a) com ciência da Superintendência.

Art. 7º Os demais membros participantes deverão obrigatoriamente pertencerem ao corpo funcional do hospital.

Art. 8º A composição da CIHDOTT poderá ser de acordo com o interesse pela causa e perfil no processo doação-transplante necessário para obtenção de melhores resultados.

Art. 9º A Comissão deverá receber treinamento formal ou curso ministrado sob orientação da Central Estadual de Transplantes do Amazonas - CET-AM, para capacitar os membros e colaboradores da unidade hospitalar.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 10º São competências da CIHDOTT:

- I. Organizar, no âmbito do HUGV, o protocolo assistencial de doação de órgãos;
- II. Avaliar a capacidade da instituição, diagnosticando a potencialidade da captação de órgãos e tecidos;
- III. Criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no HUGV, e que não sejam potenciais doadores de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos, conforme fluxo estabelecido;
- IV. Articular-se com as equipes médicas do HUGV, especialmente da Unidade de Terapia Intensiva, no sentido de identificar os potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação;
- V. Articular-se com as equipes encarregadas da verificação de Morte Encefálica (ME), visando assegurar que o processo seja ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos, conforme fluxo estabelecido;
- VI. Viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução do CFM sobre o tema;
- VII. Notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles que não se trate de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não-doação;
- VIII. Manter o registro do número de óbitos ocorridos em sua instituição;
- IX. Promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito da instituição;
- X. Articular-se com a CET-AM, Organização e Procura de Órgãos (OPO) e Banco de Olhos do Amazonas (BOA), para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;
- XI. Manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizados conforme os Formulários disponibilizados pela CET-AM;
- XII. Definir os indicadores de qualidade, com base no número de potenciais doadores na instituição, considerando as suas características;
- XIII. Realizar educação permanente aos funcionários da instituição sobre doação de órgãos e tecidos para transplante;
- XIV. Promover programas de educação/sensibilização dirigidos à comunidade do HUGV.

Art. 11º A Comissão atuará em todo âmbito hospitalar e poderá atuar em outras instituições, quando necessidade e/ou interesse de ambas as partes.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CIHDOTT e, especificamente:

- I. Representar a CIHDOTT em suas relações internas e externas;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Promover a pauta das reuniões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º Aos membros da CIHDOTT incumbe:

- I. Comparecer às reuniões manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. Apresentar proposições sobre assuntos ligados a doação e transplante;
- III. Apresentar planos de melhoria ou de alteração das rotinas ou procedimentos, objetivando a implementação e a eficiência dos transplantes;
- IV. Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 14º. As reuniões da CIHDOTT, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 15º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Superintendente, Presidente ou a requerimento dos membros.

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 16º. As reuniões e outras atividades da CIHDOTT deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 17º As decisões da CIHDOTT serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente.

Art. 18º. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CIHDOTT, em processo SEI específico, por um dos membros a ser definido no início de cada reunião, fazendo um revezamento.

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 19º As reuniões da CIHDOTT observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 20º O integrante da CIHDOTT que, sem motivo justificado, por escrito, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, estará automaticamente desligado da Comissão, sendo justificável a ausência por férias, folga comprovada em escala de trabalho, atestado médico, capacitações pertinentes as suas funções, trabalho externo quando alterado o cronograma de reuniões e intercorrências no setor (urgências).

Parágrafo Único. O controle de frequência será efetuado mediante registro em ata.

CAPÍTULO VI ROTINA ADMINISTRATIVA E INDICADORES

Art. 21º As reuniões da CIHDOTT, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 22º A CIHDOTT deverá enviar à CET-AM os documentos referentes ao paciente com morte encefálica, independentemente de serem doadores, em até 3 dias úteis.

Art. 23º A CIHDOTT deverá manter atualizadas as planilhas de Notificação de ME, de PCR e de atividades.

Art. 24º A CIHDOTT deverá arquivar e zelar pelos protocolos de notificação de morte encefálica de doações efetivadas ou não.

Parágrafo Único. Na instituição estes documentos são arquivados na sala da CIHDOTT, devendo ser arquivados também junto ao prontuário do paciente.

Art. 25º No caso de doações efetivadas devem ficar arquivados os seguintes documentos:

- I. Termo de Declaração de Morte Encefálica;
- II. Ato de doação de órgãos (autorização);
- III. Exames e provas sorológicas;
- IV. Laudo e foto do exame complementar;
- V. Notificação de Abertura de Protocolo;
- VI. Ficha de Internação;
- VII. Ficha de Evolução Clínica.

Art. 26º A Comissão deverá disponibilizar uma pasta em local de livre e fácil acesso para as equipes assistenciais, com os formulários e orientações utilizados no processo de Diagnóstico de Morte Encefálica e Doação de Órgãos.

Art. 27º A CIHDOTT deverá organizar arquivos de:

I. Atas e Regimento Interno;

II. Planilhas de controle de atividades da Comissão;

III. Relatórios;

IV. Material didático sobre doação de órgãos;

V. Leis e portarias;

VI. Folhetos com material de divulgação/esclarecimento sobre doação de órgãos;

VII. Certificados de participação em cursos, seminários, palestras, dos componentes da CIHDOTT.

Art. 28º A CIHDOTT deverá enviar (via e-mail) relatórios mensais ao CET-AM até o 5º dia do mês subsequente conforme orientação realizada pela instituição.

Art. 29º Dos Indicadores de Potencial de Doação da Instituição e de Eficiência no Desempenho das Atividades. Os critérios utilizados para avaliar o desempenho das atividades são os seguintes:

I. Número de leitos;

II. Taxa de ocupação;

III. Tempo médio de hospitalização;

IV. Número de leitos de UTI;

V. Taxa de mortalidade geral da instituição

VI. Número total de óbitos;

VII. Taxa de mortalidade em UTI;

VIII. Número de ocorrências de mortes encefálicas diagnosticadas e notificadas a CET-AM;

IX. Notificações à CET-AM de potenciais doadores de tecidos;

X. No caso de doação de órgãos, o tempo médio entre a conclusão do diagnóstico de morte encefálica e entrega do corpo aos familiares e de todas as etapas intermediárias;

XI. Número de doações efetivas de córneas;

XII. Taxa de consentimento familiar em relação ao número de entrevistas realizadas; e

XIII. Causas de não doação especificadas (contra-indicação médica, condição de não-doador em vida, ausência de familiares presentes, identidade desconhecida, dificuldades técnicas no processo de remoção, etc.).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º As atividades da CIHDOTT serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 31º Todos os integrantes da CIHDOTT, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 32º Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros e submetida à validação da Superintendência.

Art. 33º Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo (a) Presidente da CIHDOTT, e em grau de recurso pelo Superintendente.

Art. 34º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

PLÍNIO JOSÉ CAVALCANTE MONTEIRO
Superintendente do HUGV/UFAM/EBSERH

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/Ufam, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades da CIHDOTT, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à CIHDOTT.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CIHDOTT, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Presidente da CIHDOTT ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CIHDOTT;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante da CIHDOTT poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades da CIHDOTT, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CIHDOTT e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CIHDOTT, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Presidente da CIHDOTT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com a CIHDOTT e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/Ufam, para [detalhar atividade] _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a atividade, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas a CIHDOTT.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CIHDOTT, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Presidente da CIHDOTT ou por autoridade

competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CIHDOTT;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pela CIHDOTT poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito da CIHDOTT, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CIHDOTT e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CIHDOTT, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Presidente da CIHDOTT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Plínio José Cavalcante Monteiro, Superintendente**, em 18/12/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56407414** e o código CRC **A7EFD6A0**.

Referência: Processo nº 23531.013271/2024-16 SEI nº 56407414